

**Seção II****Dos Prazos e Formas de Parcelamento**

Art. 7º. O parcelamento poderá ser efetuado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas para os débitos relacionados no art. 3º desta Lei.

Art. 8º. Os débitos a que se refere o artigo 3º desta Lei terão redução de multa de Dívida Ativa e juros na proporção abaixo descrita, com exceção do Imposto previsto no artigo 9º desta Lei:

- a) Em Parcela única com o pagamento no ato da adesão, com desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) na multa de Dívida Ativa e nos juros quando pagos à vista e em parcela única;
- b) em até 12 (doze) vezes, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com desconto de 70% (setenta por cento) na multa de Dívida Ativa e nos juros, sendo que o valor mínimo da parcela não deverá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cadastro, para contribuinte pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) por cadastro, para contribuintes pessoa jurídica;
- c) em até 24 (vinte e quatro) vezes, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com desconto de 60% (sessenta por cento) na multa de Dívida Ativa e nos juros, sendo que o valor mínimo da parcela não deverá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) por cadastro, para contribuinte pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) por cadastro, para contribuintes pessoa jurídica;
- d) em até 48 (quarenta e oito) vezes, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa de Dívida Ativa e nos juros, sendo que o valor mínimo da parcela não deverá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) por cadastro, para contribuinte pessoa física e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por cadastro, para contribuintes pessoa jurídica;
- e) em até 72 (setenta e duas) vezes, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com desconto de 40% (quarenta por cento) na multa de Dívida Ativa e nos juros, sendo que o valor mínimo da parcela não deverá ser inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por cadastro, para contribuinte pessoa física e R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cadastro, para contribuintes pessoa jurídica;
- f) em até 96 (noventa e seis) vezes, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com desconto de 30% (trinta por cento) na multa de Dívida Ativa e nos juros, sendo que o valor mínimo da parcela não deverá ser inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cadastro, para contribuinte pessoa física e R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por cadastro, para contribuintes pessoa jurídica;
- g) em até 120 (cento e vinte) vezes, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com desconto de 20% (vinte por cento) na multa de Dívida Ativa e nos juros, sendo que o valor mínimo da parcela não deverá ser inferior a R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por cadastro, para contribuinte pessoa física e R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por cadastro, para contribuintes pessoa jurídica;

Art. 9º. Os débitos de ITBI inscritos em Dívida Ativa terão desconto de 80% (oitenta por cento) na multa de Dívida Ativa e nos juros, podendo ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo admitida parcela mínima para pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. A Certidão de Quitação de ITBI, prevista no art. 76 da Lei Complementar nº. 27/2009, somente será expedida após a quitação do parcelamento previsto no caput deste artigo.

Art. 10. Os valores dos débitos parcelados conforme disposto na presente Lei, serão atualizados anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou, por outro índice legalmente adotado pelo Município, enquanto o parcelamento firmado não estiver totalmente quitado.

§ 1º O valor de cada prestação vencida e não paga, será acrescido de multas por atraso e juros, conforme dispõe a legislação municipal em vigor.

CAPÍTULO III**Das Disposições Transitórias**

Art. 11. Ficam mantidos os parcelamentos pactuados, até a data de vigência desta Lei.

Parágrafo único. A critério do contribuinte, os parcelamentos previstos no caput poderão ser repactuados na forma desta Lei, mediante o pagamento à vista do saldo remanescente.

CAPÍTULO IV**Das Disposições Finais**

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2020.

Cariacica-ES, 23 de março de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.059, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR R\$ 1.968.400,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E SESENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.968.400,00 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais), conforme Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1.º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, Anexo II.

Art. 3º A alteração proveniente do referido crédito fica automaticamente inserido no PPA vigente, Anexo III.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confissão, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, terça-feira, 24 de março de 2020.

Cariacica, 23 de março de 2020

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	NR	VALOR
02.12.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
02.12.03.00	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUNMPDEC				
06.182.0012.1.0853	AÇÕES DE PREVENÇÕES DA DEFESA CIVIL OBRAS E INSTALACOES	4.4.90.51.00	1.520.XXXX.XXXX	XXXX	1.968.400,00
TOTAL					1.968.400,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - ANEXO II		ANULAÇÃO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	NR	VALOR
02.12.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
02.12.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
15.451.0010.1.0278	CONTENÇÃO DE ENCOSTAS OBRAS E INSTALACOES	4.4.90.51.00	1.520.0000.0000	821	1.968.400,00
TOTAL					1.968.400,00

ANEXO III

PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÕES - PPA 2018/2021 - INCLUSÃO DE AÇÃO - ANEXO III							
Programa	Descrição	Status	Tipo Alteração	Referência			
0012	CARIACICA MAIS SEGURA	INICIAL	ORIGINAL	01/2018			
Unidade Responsável		Objetivo		Justificativa			
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL		DESENVOLVER E IMPLEMENTAR AÇÕES NA ÁREA DE POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO A INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES CONJUNTAS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL. NO COMBATE, NA PREVENÇÃO, NA MODERNIZAÇÃO, NA ESTRUTURAÇÃO E NA CAPACITAÇÃO. ESTUDAR A IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.		VISA A ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, QUE TEM COMO OBJETIVO DIMINUIR SIGNIFICATIVAMENTE OS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE ATRAVÉS DE AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICA DE SEGURANÇA, MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO VÍDEO MONITORAMENTO, ESTUDO PARA A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL, E NA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM PROL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO.			
Atributos da Ação Incluída							
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.12.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL							
Função/Subfunção 06.182 - DEFESA CIVIL							
Projeto/Atividade 1.0853 - AÇÕES DE PREVENÇÕES DA DEFESA CIVIL							
Status INICIADA		Unidade de Medida PORCETAGEM		Metas Físicas			
				2018	2019	2020	2021
				0	0	100%	
Objetivo da Ação		Produto		Metas Financeiras			
				2018	2019	2020	2021
FINALIDADE PRINCIPAL CAPTAR, CONTROLAR E APLICAR RECURSOS FINANCEIROS, DE MODO A GARANTIR A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO EM ÁREAS DE RISCO DE DESASTRES, DE RESPOSTA E DE RECUPERAÇÃO EM ÁREAS ATINGIDAS POR DESASTRES.		SERVIÇOS REALIZADOS		0	0,00	1.968.400	

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confissão, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 35003300360032003A00540052004100